

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar nº ___/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor do subsídio dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Alegrete do Piauí, 25 de setembro de 2023.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Alegrete do Piauí, o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nos seguintes termos:

I - O valor de vencimento mensal de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - O valor de vencimento mensal de R\$ 3.022,70 (três mil e vinte e dois reais e setenta centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

III - O valor de vencimento mensal de R\$ 2.159,10 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

§1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, em razão de equívoco de repasse ou pagamento, o ressarcimento acontecerá após os créditos das transferências da assistência financeira complementar, desde que devidamente repassados pelo Governo Federal.

§ 3º - Caso haja a suspensão ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 4º - O incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 40hrs (quarenta horas) semanais, podendo chegar até 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 20hrs (vinte horas) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos profissionais com jornada de 40hs semanais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, abrir ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º. Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí, 25 de setembro de 2023.



MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Alegrete do Piauí

LEI Nº ____/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Alegrete do Piauí, o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nos seguintes termos:

I - O valor de vencimento mensal de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - O valor de vencimento mensal de R\$ 3.022,70 (três mil e vinte e dois reais e setenta centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

III - O valor de vencimento mensal de R\$ 2.159,10 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

§1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, em razão de equívoco de repasse ou pagamento, o ressarcimento acontecerá após os créditos das transferências da assistência financeira complementar, desde que devidamente repassados pelo Governo Federal.

§ 3º - Caso haja a suspensão ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 4º - O incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 40hrs (quarenta horas) semanais, podendo chegar até 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 20hrs (vinte horas) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos profissionais com jornada de 40hs semanais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, abrir ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º. Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí, 25 de setembro de 2023.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Alegrete do Piauí